



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Eixo Fluxos Migratórios e Políticas Sociais)

**Feminização dos fluxos migratórios e os desafios para as
políticas públicas voltadas para a população migrante,
refugiada e apátrida no Brasil**

Fabricia Santina de Oliveira Carissimi ¹

Luciane Pinho de Almeida ²

Edymila Lima Morais ³

Iamê Rezende Piotto ⁴

Tayla Queiroz Bernardes Correa Ferreira ⁵

Resumo. A complexidade e as novas configurações dos fluxos migratórios, como a feminização dos mesmos, impõem novos desafios para as políticas públicas. Assim, com a vertente feminista marxista, refletimos sobre os primeiros resultados da pesquisa em desenvolvimento “Entre flores, espelhos e faces desiguais: a dialética da força feminina nos deslocamentos humanos”, realizada em uma Casa de Acolhimento ao Migrante localizada em Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul. No âmbito das políticas públicas, evidenciamos a importância intrínseca de políticas integradas, amplas e consolidadas para atender às demandas das mulheres, e para alcançar a igualdade substantiva e a emancipação societal.

Palavras-chave: Feminização; políticas; migração; refúgio; apatridia.

¹ Assistente Social do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Humap-UFMS/Ebserh). Graduada em Serviço Social (UCDB) com Mestrado em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Integrante do Laboratório de Estudos Psicossociais em saúde frente a contextos da desigualdade social (LEPDS) e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Teoria Sócio-Histórica, Migrações e Políticas Sociais (GPEMPS), ambos cadastrados no CNPQ. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). fabriciasoc@yahoo.com.br

² Professora Titular no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Graduada em Serviço Social (UCDB), com Mestrado e Doutorado em Serviço Social pela UNESP – Campus Franca. Pós-Doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca – Espanha. Coordenadora do Laboratório de Estudos Psicossociais em saúde frente à contextos da desigualdade social (LEPDS) e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Teoria Sócio-Histórica, Migrações e Políticas Sociais (GPEMPS), ambos cadastrados no CNPQ. Bolsista Produtividade CNPq. lpinhoa@hotmail.com

³ Graduanda do 7º semestre de Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Teoria Sócio-Histórica, Migrações e Políticas Sociais (GPEMPS) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da mesma Universidade, e bolsista da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect). edymilla@hotmail.com

⁴ Graduanda do 5º semestre de Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Teoria Sócio-Histórica, Migrações e Políticas Sociais (GPEMPS) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da mesma Universidade, e bolsista da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect). iame_rezend@hotmail.com

⁵ Graduanda do 9º semestre de Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Teoria Sócio-Histórica, Migrações e Políticas Sociais (GPEMPS), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da mesma Universidade, e bolsista Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ). taylaq1@gmail.com



Abstract: The complexity and new configurations of migratory flows, such as their feminization, impose new challenges for public policies. Thus, with a Marxist feminist aspect, we reflect on the first results of the research under development “Between flowers, mirrors and unequal faces: the dialectic of feminine strength in human displacements”, carried out in a Migrant Reception House located in Campo Grande, state of Mato Grosso do Sul. In the scope of public policies, we highlight the intrinsic importance of integrated, broad and consolidated policies to meet women's demands, and to achieve substantive equality and societal emancipation.

Keywords: Feminization; policies; migration; refuge; statelessness

INTRODUÇÃO

Os deslocamentos humanos ocorrem desde os primórdios da humanidade e podem ser caracterizados por diferentes formas e motivações, a exemplo da migração e do refúgio. Nos primeiros anos do século XIX esses deslocamentos passaram a crescer, configurando, gradativamente, suas múltiplas expressões, sobretudo quando eles passaram a se expandir para além daqueles decorrentes dos conflitos em território europeu e de um mundo cada vez mais globalizado.

Os fluxos de migração e refúgio representam hoje a complexidade do mundo contemporâneo, no qual as desigualdades de sustentação capitalista se acentuam e trazem consequências incontestáveis para esse segmento populacional. Nesse sentido, a perspectiva de direitos precisa ser afirmada cotidianamente, em especial em países periféricos como o Brasil, que sofrem demasiadamente com as mazelas sociais.

Assim, esta reflexão pretende discutir a complexidade e as novas configurações dos fluxos, com ênfase na feminização dos mesmos, e os desafios para as políticas públicas voltadas para a população migrante, refugiada e apátrida⁶ no Brasil.

Além de trazer referenciais teóricos de abordagem marxista e feminista debatidos no Laboratório de Estudos Psicossociais em saúde frente a contextos de desigualdade social (LEPDS) e no Grupo de Estudos e Pesquisas em Teoria Sócio-Histórica, Migrações e Políticas Sociais (GEPEMPS), ambos cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil–CNPq, este manuscrito apresenta reflexões advindas da pesquisa em desenvolvimento “Entre flores, espelhos e faces desiguais: a dialética da força feminina nos deslocamentos humanos”⁷, a qual trabalha com mulheres migrantes e refugiadas em uma

⁶ Migrantes são pessoas que se deslocam dentro do próprio país ou fora dele em busca de melhores condições de vida ou melhores estudos; Pessoas refugiadas são aquelas que por um temor de perseguição por sua raça, religião, opinião política, dentre outros, saem de seu ambiente habitual e fazem uma solicitação para refúgio para um país; Já pessoas Apátridas são pessoas sem nacionalidade ou não pertencentes a nenhum país, por falta de reconhecimento, por discriminação de minorias ou até conflitos de leis entre países. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL - ONU, 2022).

⁷ Pesquisa que atende à chamada da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect) n. 10/2022 – Mulheres na Ciência Sul-Mato-Grossense.



Casa de Acolhimento ao Migrante localizada em Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

O texto considera, portanto, as aproximações epistemológicas do marxismo e do feminismo, os quais comungam para a construção de uma sociedade alternativa, pautada pela igualdade substantiva e que garanta a plena emancipação de todos os seres humanos, em especial da mulher (MORAES; ESQUENAZI, 2020).

Desse modo, o primeiro tópico apresenta a discussão sobre a feminização dos fluxos migratórios contemporâneos, e o segundo, os principais instrumentos regulatórios e normativos do Brasil para as políticas públicas de atendimento desse segmento, em especial a construção de uma política nacional de migrações, refúgio e apatridia brasileira. Nos resultados e considerações finais são apresentados alguns indicativos da pesquisa desenvolvida, fazendo convergir ambos os tópicos.

1. A feminização dos fluxos migratórios

O relatório Tendências Globais do ACNUR divulgado em 2023 apontou que, no final de 2022, havia 108,4 milhões de pessoas, em todo o mundo, deslocadas à força em consequência de perseguições, conflitos, violência, violações dos direitos humanos e acontecimentos que perturbaram gravemente a ordem pública. Esse número representa um aumento de 19 milhões, em relação ao final de 2021 (ACNUR, 2023). Destes, há um número significativo de mulheres, que aumenta e ganha destaque ao longo dos anos, no Brasil e no mundo.

À semelhança do que acontece no cenário mundial, essa composição crescente de mulheres, atingindo quase metade dos fluxos migratórios, demonstram a feminização das migrações no país como um fenômeno social. Segundo Marinucci (2007, p. 1), a feminização das migrações “[...] pode ser interpretada como aumento numérico das mulheres migrantes, como mudança dos critérios analíticos do fenômeno migratório mediante a inclusão do enfoque de gênero e/ou como transformação do perfil da mulher migrante.”

De acordo com Tonhati e Araújo (2023), os debates feministas das décadas de 1970 e 1980 influenciaram algumas estudiosas feministas que começaram a repensar o papel das mulheres nos processos de migração. Elas questionavam de maneira contundente a imagem do modelo de família nuclear, colocando em xeque sua hegemonia e a suposta harmonia em relação às divisões de trabalho entre os homens e as mulheres, a qual colocava as mulheres dentro de um modelo ideológico crucial para a manutenção do



capitalismo, ou seja, mulheres exploradas como fonte de trabalho doméstico e reprodutivo não remunerado.

As autoras afirmam que foi a partir dos anos 1990 que estudiosos de várias áreas do conhecimento, ao se debruçarem sobre as migrações internacionais, passaram a notar um aumento numérico de mulheres em deslocamento forçado⁸. Assim, em face dos “chamados” feministas, começaram a dar voz às experiências das migrantes e suas vivências passaram a ser mais estudadas (TONHATI; ARAÚJO, 2023).

No Brasil, o aumento do número de mulheres migrantes teve início por volta de 2010, especialmente com a chegada das haitianas, e depois das venezuelanas. Os anos de 2018 e 2019 destacaram-se, pois houve um aumento exponencial de mulheres migrantes, em relação aos anos anteriores (TONHATI; ARAÚJO, 2023).

Dados do relatório OBMigra 10 anos: pesquisa, dados e contribuições para políticas públicas, de 2023, demonstra que, no Brasil, as solicitações de refúgio feitas por mulheres aumentaram de 10%, em 2013, para 45%, em 2022, sendo que as venezuelanas superam essa média, com percentil de 46%. Os pedidos de residência permanente no país, feitos por migrantes mulheres, também registraram acréscimo, no período, de 34% para 43% (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA; 2023).

A série histórica de dados desse relatório demonstra o crescimento expressivo de mulheres migrantes e refugiadas no Brasil, passando de 20 mil mulheres que realizavam deslocamento internacional em 2011, para a marca de 120 mil em 2022. Nos últimos cinco anos eles foram ainda mais intensos, registrando um aumento de 200% (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA; 2023).

Nas discussões que tangem as diversas questões relacionadas à migração feminina, é notável a percepção do contexto capitalista, o modo de produção, problemáticas e resultantes. A vertente teórica feminista marxista mostra-se substancial, ao fomentar, nas discussões sobre a feminização das migrações, uma análise materialista, configurando não só a leitura da realidade social, mas também os caminhos e possibilidades para o enfrentamento às desigualdades de classe, raça e gênero.

De acordo com Motta (2020), o feminismo marxista estuda a interação entre capital e trabalho, analisando a exploração entre classes - que reflete nas desigualdades de gênero presentes na conjuntura do sistema capitalista -, demonstrando, também, como isso acontece e como transforma as relações sociais como um todo.

Quando integradas às especificidades das mulheres migrantes e refugiadas, identificamos diferenças e particularidades de identidade dentro da categoria classe social

⁸ Entende-se por deslocamento forçado, a migração realizada não por vontade da pessoa migrante, mas impulsionada por um motivo que as levam a migrar, como conflitos armados, perseguições, desastres ambientais ou mesmo por motivos socioeconômicos, garantido a sua sobrevivência.



estabelecida pelas relações de sexo e de raça. No cenário da sociedade burguesa, identificamos explorações e repressões características do modo de produção patriarcal-racista-capitalista, que afetam os fluxos migratórios, que, muitas vezes, ocorrem de modo forçado, indesejado e cercado de vulnerabilidades e violações, de modo especial em relação às mulheres migrantes e refugiadas.

Nesse contexto, desenvolvemos esta pesquisa em andamento: “Entre flores, espelhos e faces desiguais: a dialética da força feminina nos deslocamentos humanos”, cujo objetivo é “Estudar e compreender a dialética das migrações femininas contemporâneas em contextos de desigualdade social compreendendo as angústias, desafios e dificuldades enfrentadas pelas mulheres migrantes e refugiadas no Mato Grosso do Sul.” (ALMEIDA, 2022).

Assim, a questão do acesso e garantia de direitos por meio das políticas públicas é um dos vieses explorados, com destaque para a necessidade de se pensarem políticas para atendimento das demandas de migrantes, refugiados e apátridas, que alcancem as especificidades desse segmento e dos demais recortes como raça e classe.

É nesse aspecto que o feminismo marxista sustenta nossa análise e nos possibilita compreender as complexidades das relações sociais em sua totalidade. De acordo com Motta (2020), raça e gênero devem ser tratados como classe social, enquanto relações sociais estruturantes passíveis de análise na sociedade brasileira.

A corrente teórica parte do arcabouço de tradição marxista e permite compreender e desnaturalizar a opressão da mulher, chamar atenção sobre aspectos específicos da “questão da mulher”, que a coloca dentro de um marco de análise, luta e transformação mais amplo (MORAES; ESQUENAZI, 2020).

Desse modo, é necessário pensar a política nacional de migração, refúgio e apatridia brasileira, que exige essa leitura histórica e contextualizada, entendendo o quanto é complexa e desafiadora a sua consolidação; portanto, não pretendemos esgotar a discussão aqui, mas trazer alguns elementos para o debate e a reflexão.

A existência da política nacional demarca, como principal desafio, acompanhar as novas configurações dos fluxos migratórios, dentre as quais destacamos, aqui, a feminização das migrações.

2. Políticas públicas voltadas para a população migrante, refugiada e apátrida no Brasil

A discussão sobre a necessidade de uma política nacional de migrações, refúgio e apatridia no Brasil não é recente. Primeiramente, é preciso analisar o contexto dessas



políticas migratórias no país, uma vez que desde o período colonial até os dias atuais sempre estiveram pautadas em vieses ideológicos, políticos, econômicos, discriminatórios e racistas. Do ponto de vista histórico, elas oscilaram entre a perspectiva restritiva, que vê o migrante como ameaça à segurança nacional, e a permissiva, que segue a lógica do mercado, visando à mão de obra qualificada, voltada à exploração do trabalhador migrante. Só na história mais recente do país é que a perspectiva de migrante como sujeito de direitos ganhou um novo status.

O grande marco regulatório, no Brasil, é a Lei nº 13.445, sancionada em 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei da Migração⁹. É denominada de nova lei de migração porque substituiu o Estatuto do Estrangeiro, herança do regime militar, passando a estabelecer um novo paradigma referente à migração, pautado nos direitos humanos que coadunam com o Estado democrático de direito, alicerçado na Constituinte de 1988. Para Lago (2023, p.19) “[...] A nova Lei se baseou também na premissa da acolhida da pessoa em mobilidade, com uma abrangência maior que o Estatuto, e nas normas de direitos humanos e tratados internacionais assinados pelo Brasil. [...]”.

A seção II da Lei da Migração estabelece os princípios e as garantias para essa população. No artigo 3º são definidos 22 princípios e diretrizes que regem a política migratória brasileira, dentre os quais destacamos:

I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; III - não criminalização da migração; [...] VI - acolhida humanitária; [...] IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; [...] (BRASIL, 2017).

Nota-se a abrangência e avanço, no âmbito das políticas migratórias no Brasil, em relação ao combate à xenofobia, ao racismo e às diferentes formas de discriminação, bem como o combate à criminalização e a garantia de inclusão, de igualdade e de direitos. Na mesma direção, o artigo 4º garante ao migrante em território brasileiro condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, detalhado em 16 incisos subsequentes.

Amplamente considerada, a Lei de Migração tem nítido viés de direitos humanos da pessoa migrante, tanto em razão do seu texto como ao se analisar sua hierarquia jurídica, subordinada à CF/1988, e também dos tratados internacionais de direitos humanos – a maioria desses tratados está internalizada no ordenamento jurídico brasileiro no mesmo nível hierárquico que a nova lei. [...] (CLARO, 2019-2020, p. 46)

⁹ Regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.



Diferente do que vigorava com o Estatuto do Estrangeiro, cuja conotação do texto era restritiva, a escrita jurídica era claramente direcionada às proibições e aos impedimentos legais que recaíam sobre estrangeiros no Brasil, a Lei de Migração contempla o viés de políticas públicas para a população migrante, em direção aos direitos indicados na lei e também na Constituição Federal brasileira (CLARO, 2019, 2020).

Consideramos, portanto, que as políticas municipais e estaduais referentes ao tema do refúgio, apatridia e migrações ganharam força a partir da norma regulatória. Destacamos, nesse sentido, os municípios de Campinas/SP, Caxias do Sul/RS, Cuiabá/MT, Esteio/RS, Florianópolis/SC, Juiz de Fora/MS, Maringá/PR e Venâncio Aires/RS, e os estados do Espírito Santo, Pará, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo. Registramos, também, criação de comitês, conselhos, planos locais e serviços especializados para o atendimento a essa população.

É nesse contexto que reafirmamos a necessidade de se instituir uma política nacional, no Brasil, que vem sendo discutida mais recentemente. A Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA) está prevista no artigo 120 da Lei de Migração, o qual afirma que ela terá a finalidade de coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo Federal, em regime de cooperação com os estados, o Distrito Federal e os municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas.

Subsequentemente, a Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) nº 290, de 23 de janeiro de 2023, instituiu o grupo de trabalho voltado para a construção da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA), bem como revisão do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Com a criação do grupo de trabalho, a Portaria da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça (SENAJUS) nº 70, de 16 de fevereiro de 2023, designou a representação dos membros e organizou as discussões em seis grandes eixos temáticos: I - Regularização Migratória; II - Integração local; III - Promoção e proteção de direitos, combate à xenofobia e ao racismo; IV - Participação Social; e V - Relações Internacionais e Interculturalidade.

A política nacional, portanto, representará um novo marco para o tratamento das questões migratórias no Brasil, por conseguinte, fortalecerá as demais políticas públicas em território nacional, vez que, embora existentes, ainda não estão consolidadas, mesmo com o arcabouço jurídico e legal; ademais ela é marcada por esforços locais, enfrentando a dualidade histórica e desigual para afirmação dos direitos da população em debate.

Embora o Brasil seja um país multicultural frente ao seu contexto histórico e social, hierarquizações de marcadores como classe, raça e gênero estão presentes e o multiculturalismo não representa, de fato, a democratização das relações sociais. Assim,



acolher migrantes e refugiados implica não só no estabelecimento de critérios para a integração e convivência, mas para viabilizar o acesso às políticas do país.

A criação de leis para nortear a assistência a esse segmento e seus direitos não é só um tópico para reconhecimento de cidadania, e sim um acolhimento ao número de pessoas que circulam pelo Brasil e que buscam as mesmas oportunidades que os brasileiros. Não significa, necessariamente, a ausência de dificuldades em sua trajetória, mas assegura o reconhecimento desses sujeitos como cidadãos que podem usufruir de benefícios, assistência e direitos na esfera pública (MOTTA, 2020).

Para além da Lei de Migração brasileira (13.445/2017), com vistas a assegurar direitos de acesso à saúde, à educação, à segurança pública, ao trabalho digno, ao desenvolvimento e aos demais direitos sociais, as experiências decorrentes da pesquisa em andamento demonstram que é fundamental o delineamento de uma política nacional e o fortalecimento de políticas estaduais e locais para migrantes, refugiados e apátridas com suas especificidades de classe, gênero, raça, etnia e afins.

RESULTADOS

No trabalho desenvolvido junto às mulheres migrantes e refugiadas da Casa de Apoio ao Migrante-CEDAMI, lócus da pesquisa, elas relatam experiências marcadas pelas dificuldades nos deslocamentos, ao passo que demonstram lutas e resistências cotidianas. Durante a convivência com essas mulheres e a realização de rodas de conversas, que são estratégias metodológicas da pesquisa, há diversas histórias e vivências que corroboram esses fatos.

Essas mulheres estão na condição de migrantes, refugiadas, apátridas, participantes do movimento migratório; na sua chegada ao país de destino, buscam um recomeço. Um dos passos fundamentais é a regulamentação da situação, vez que a ausência dela provoca a invisibilidade e escassez de oportunidades de acesso às políticas públicas, deixando-as à mercê da violência, exploração e ludibriação por parte de terceiros.

Os relatos das mulheres nos fluxos migratórios e a chegada ao país de destino são comuns a todas as outras e representativos de muitas outras histórias de vida, que refletem as limitações de políticas públicas para atendimento a demandas de migrantes e refugiados, sobretudo de mulheres, que são expostas a maior vulnerabilidades e violações de direitos em decorrência da sua condição feminina e dos deslocamentos.

Uma das mulheres atendidas pela casa de apoio em que a pesquisa é realizada, o CEDAMI, relatou, por exemplo, que após sofrer um acidente, ao desembarcar de um caminhão no Brasil, e ferir o pé, precisou de atendimento na área de saúde e teve uma



experiência desagradável com um profissional na unidade para a qual foi encaminhada. Durante a consulta médica, o profissional proferiu palavras ofensivas em sua frente, acusando-a de ter vindo para o Brasil somente para “pegar dinheiro do governo”. Essa atitude discriminatória e preconceituosa por parte do profissional de saúde demonstra como as mulheres migrantes podem ser alvo de estigmatização e violência verbal, o que afeta negativamente sua subjetividade e autoestima.

Na política de saúde, elas também encontram dificuldades diante de barreiras burocráticas e administrativas como documentação para acesso, sobretudo pelo desconhecimento de trabalhadores de saúde quanto ao direito dessa população. Imaginemos o quanto isso pode ser agravado para uma mulher que precisa de acesso em decorrência de uma situação de violência ou abuso e exploração sexual, quando necessita de um acolhimento muito mais humanizado e estabelecimento de relações de confiança entre usuária e profissional.

Não só nessa política pública, mas também em outras dimensões, essas situações se repetem, como na esfera do trabalho, em que as mulheres migrantes e refugiadas também encontram dificuldades, mas lutam pela afirmação dos seus direitos.

De acordo com Nunes (2018), o deslocamento e a migração de indivíduos como elementos naturais da civilização humana, são influenciados por contextos históricos, econômicos e sociais. Diversos motivos como guerra, trabalho, condições climáticas e razões religiosas podem levar à migração. Um dos aspectos essenciais enfatizados pelo autor é a busca por melhores condições salariais como motivação para migração, especialmente nos anos de 1970. A demanda por trabalhadores e mão de obra não qualificada, nesse período, foi um impulsionador significativo na migração. No entanto, para o segmento feminino, essa realidade resultou em precarização, devido à falta dos trabalhos para mulheres, o que as mantinha “invisíveis”.

O relato das mulheres migrantes e refugiadas atendidas demonstra que, em pleno século XXI, elas ainda vivenciam problemas no mundo do trabalho. É fundamental que se demonstre o lado sombrio dessa realidade, em que essas mulheres enfrentam a falta de reconhecimento e valorização em suas ocupações. Muitas delas, mesmo com diplomas universitários, não conseguem trabalhar em sua área devido à burocracia imposta pelas políticas. Uma das mulheres venezuelanas acolhidas pelo CEDAMI, com formação em direito, relatou não ter conseguido fazer a revalidação do diploma universitário para a regulamentação e o exercício de sua profissão e, então, trabalhava como diarista. Assim, podemos ilustrar esse cenário de trabalhos precários, sem benefícios ou garantias trabalhistas, o que destaca a importância da proteção dos direitos das mulheres migrantes e refugiadas, e a necessidade urgente de políticas e ações que visem garantir não apenas a formalização do emprego, mas também a qualidade dessas ocupações.



É importante assegurar que as mulheres migrantes e refugiadas tenham acesso a trabalhos dignos, com condições adequadas, salários justos e, principalmente, proteção contra qualquer forma de exploração ou discriminação, reforçando, desse modo, importância das medidas de proteção dos direitos dessas mulheres no contexto nacional.

Ainda na esfera do trabalho, a busca por melhores condições salariais, como uma das motivações para migração, também influenciou significativamente o papel das mulheres na sociedade; na década de 1970, era comum vê-las associadas ao papel de submissas donas de casa e cuidadoras, frequentemente limitadas em termos de educação e acesso a oportunidades de trabalho, em comparação aos homens. Embora hoje essa realidade ainda seja vista, a migração feminina tem representado uma forma de as mulheres quebrarem as barreiras sociais estabelecidas, buscando independência financeira e autonomia.

O que se percebe diante de inúmeros relatos de limitações no acesso a políticas públicas – apresentamos, aqui, apenas alguns deles, a título de ilustração -, é que ainda assim as mulheres migrantes e refugiadas estão ganhando espaço e se fortalecendo com pequenas ações.

Em umas das rodas de conversa realizadas em 2023, quando uma das mulheres mencionou o desejo de se deslocar para outro estado, em busca de trabalho, outras falaram de suas experiências em Mato Grosso Sul, das oportunidades existentes, o que serviu para estabelecer laços de pertencimento, empatia e fortalecimento entre elas.

Essas relações também são mecanismos encontrados por essas mulheres ao lado de rede de apoio familiar, rede de apoio informal, algumas iniciativas governamentais e/ou da sociedade civil, como a própria casa de apoio, que se contrapõem às contradições e às desigualdades impostas na sociedade desigual e capitalista em que vivemos.

Em nossa sociedade, na qual essas desigualdades marcam profundamente a vida das pessoas, sobretudo de mulheres migrantes e refugiadas que foram destaque nesta discussão - seja subjetivamente, expressas em forma de discriminação, preconceito, violência e violação de direitos, seja objetivamente, quando cerceia o acesso das mesmas à políticas públicas, à assistência, benefícios e direitos sociais -, toda forma de luta e resistência deve ser enaltecida, porém, precisa estar fortalecida, conforme preconiza o Estado democrático de direito.

CONCLUSÕES

A feminização das migrações marca as novas configurações dos fluxos migratórios no Brasil e no mundo. O crescente número de mulheres, nas últimas décadas, e a tendência



de esse número aumentar denota a necessidade de um olhar diferenciado para suas demandas e especificidades.

Apesar das limitações, vulnerabilidades e violações de direitos que essas mulheres vivenciam, enalteçamos a maneira pela qual enfrentam e buscam resistência frente as contradições impostas pela sociedade dividida em classes, hierarquizada e discriminatória em outras relações como raça e gênero.

No âmbito das políticas públicas, com base nos primeiros resultados da pesquisa em desenvolvimento “Entre flores, espelhos e faces desiguais: a dialética da força feminina nos deslocamentos humanos”, evidenciamos a importância intrínseca de políticas integradas, amplas e consolidadas, para atender as demandas das mulheres diante da chamada feminização das migrações, assim como das novas configurações dos fluxos que passaram a visibilizar, por exemplo, crianças, adolescentes e idosos.

Nesse sentido, a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia é uma estratégia fundamental para contribuir na consolidação dos direitos e nortear as demais políticas públicas para esse segmento, contemplando as especificidades como as das mulheres, no alcance da igualdade substantiva e emancipação societal.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Relatório Tendências Globais do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados**. 2023. Disponível em <https://www.unhcr.org/global-trends-report-2022>. Acesso em 01 fev. 2023.

ALMEIDA, Luciane P. **Entre flores, espelhos e faces desiguais: a dialética da força feminina nos deslocamentos humanos**. Área – Tecnologias Sociais e Assistivas. Projeto apresentado à chamada Fundect n. 10/2022 – Mulheres na Ciência Sul-Mato-Grossense. Campo Grande/MS, 2022.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de migração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm#:~:text=L13445&text=LEI%20N%C2%BA%2013.445%2C%20DE%2024%20DE%20MAIO%20DE%202017.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,por%20cas%20p%C3%ABlicas%20para%20o%20emigrante. Acesso em: 02 jun. 2020

BRASIL. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/26286550#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.445,institui%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o.&text=ESTRANGERO%20.&text=REGULAMENTA%C3%87%C3%83O%20%2C%20NORMAS%20%2C%20MI>



GRA%3%87%C3%83O%20%2C%20DIREITOS,%2C%20MIGRANTE%20%2C%20EMIGRANTE%20%2C%20IMIGRANTE%20. . Acesso em: 02 jun. 2020

BRASIL. Portaria MJSP nº 290, de 23 de janeiro de 2023. Institui Grupo de Trabalho voltado para o estabelecimento da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, bem como revisão do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/8801#:~:text=DSpace%20MJ%3A%20Portaria%20MJSP%20n%C2%BA,23%20de%20janeiro%20de%202023&text=Abstract%3A,20%20de%20novembro%20de%202017>. Acesso em 07 dez. 2023.

BRASIL. Portaria SENAJUS/MJSP nº 70, de 16 de fevereiro de 2023. Designa membros do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 290, de 23 de janeiro de 202, voltado ao estabelecimento da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, bem como para a revisão do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/2023/PORTARIA_SENAJUS-MJSP_N%C2%BA_70_DE_16_DE_FEVEREIRO_DE_2023.pdf. Acesso em 07 dez. 2023.

CAMPINAS. Lei Municipal nº 16.038, de 17 de novembro de 2020. Institui a Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas e dispõe sobre seus objetivos, diretrizes e ações prioritárias. Campinas, SP, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2020/1604/16038/lei-ordinaria-n-16038-2020-institui-a-lei-municipal-de-atencao-aosimigrantes-refugiados-e-apatridas-e-dispoe-sobre-seus-objetivos-principios-diretrizes-e-acoes-prioritarias>. Acesso em 07 dez. 2023.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Sarah F. Lemos. **Relatório Anual OBMigra 2023 - OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas.** Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

CAXIAS DO SUL. Lei Municipal nº 8.748, de 16 de dezembro de 2021. Institui, no município de Caxias do Sul, a Política Municipal para a População Imigrante. Caxias do Sul, RS, 2021. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/caxias-do-sul/lei-ordinaria/2021/875/8748/lei-ordinarian-8748-2021-institui-no-municipio-de-caxias-do-sul-a-politica-municipal-para-a-populacao-imigrante>. Acesso em 07 dez. 2023.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração: avanços e expectativas. **Boletim de Economia e Política Internacional (BEPI)**, n. 26, set. 2019/abr. 2020. p. 41-53.

CUIABÁ. Lei Municipal nº 6.6691, de 05 de julho de 2021. Dispõe sobre a Política Municipal para a População Imigrante e dá outras providências. Cuiabá, MT, 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=416945>. Acesso em 08 dez. 2023.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 11.420, de 11 de outubro de 2021. Institui a Política Estadual para a População Migrante, na forma que especifica. Espírito Santo, ES, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-11420-2021-espirito-santo-institui-a-politica-estadualpara-a-populacao-migrante-na-forma-que-especifica>. Acesso em 08 dez. 2023.

ESTEIO. Lei Municipal nº 7.517, de 20 de junho de 2020. Institui a Política Municipal de Acolhimento a Refugiados e Imigrantes do Município de Esteio e dá outras providências.



Esteio, RS, 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2021/02/Lei-Ordinaria-7517-2020-de-Esteio-RS.pdf> . Acesso em 08 dez. 2023.

FLORIANÓPOLIS. **Lei Municipal nº 10.735/2020, de 28 de julho de 2020**. Dispõe sobre a Política Municipal para a população migrante, com objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias. Florianópolis, SC, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/fl/florianopolis/lei-ordinaria/2020/1074/10735/lei-ordinaria-n-10735-2020-dispoe-sobre-a-politicamunicipal-para-a-populacao-migrante-com-objetivos-principios-diretrizes-e-acoes-prioritarias>. Acesso em 08 dez. 2023.

JUIZ DE FORA. **Decreto nº 14.900, de 07 de dezembro de 2021**. Institui a Política Municipal para a População Migrante, cria o Comitê de Elaboração e Acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para a População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornada. Juiz de Fora, MG, 2021. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/j/juiz-de-fora/decreto/2021/1490/14900/decreto-n-14900-2021-institui-a-politica-municipal-para-a-populacao-migrante-cria-o-comite-de-elaboracao-e-acompanhamentodo-plano-municipal-de-politicas-para-a-populacao-migrante-refugiada-apatrida-e-retornada?r=>. Acesso em 07 dez. 2023.

LAGO, Mayra Coan. **Política migratória brasileira e comparada na América do Sul**. 2 ed. São Paulo. Curadoria Missão Paz, Centro de Estudos Migratórios, Fundação Rosa Luxemburgo. Centro de Estudos Migratórios: 2023.

MARINGÁ. **Lei nº 10.653, de 19 de julho de 2018**. Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias e dá outras providências. Maringá, PR, 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2018/1065/10653/lei-ordinaria-n-10653-2018-institui-a-politica-municipal-para-a-populacao-imigrante-dispoe-sobre-seus-objetivos-principios-diretrizes-e-acoes-prioritarias-e-da-outras-providencias>. Acesso em 07 dez. 2023.

MARINUCCI, Roberto. Feminização das migrações. **REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, ano XV, n. 29, 2007, p. 5-22.

MORAES, Lívia de Cássia Godoi; ESQUENAZI, Arelys. Epistemologias, práxis e desafios conjunturais nas relações entre feminismo(s) e marxismo. In: MARTUSCELLI, Danilo Enrico (org.) **Os desafios do feminismo marxista na atualidade**. Chapecó, Coleção marxismo21, 2020.

MOTTA, Daniele Cordeiro. O dilema das desigualdades frente ao marxismo. In: MARTUSCELLI, Danilo Enrico (org.) **Os desafios do feminismo marxista na atualidade**. Chapecó, Coleção marxismo21, 2020.

NUNES, Ivna de Oliveira. Migração e divisão sexual do trabalho: um olhar para o trabalho das mulheres. In: 6º Encontro Internacional de Política Social; 13º Encontro Nacional de Política Social, v. 1, n. 1, 2018, Vitória/ES. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**. Vitória/ES: 2018. p. 1-14. Disponível em: [file:///C:/Users/fabri/Downloads/lgarcia,+Migra%C3%A7%C3%A3o+e+Divis%C3%A3o+Sexual+do+Trabalho+-+um+olhar+para+o+trabalho+das+mulheres%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/fabri/Downloads/lgarcia,+Migra%C3%A7%C3%A3o+e+Divis%C3%A3o+Sexual+do+Trabalho+-+um+olhar+para+o+trabalho+das+mulheres%20(2).pdf). Acesso em: 05 fev 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL (ONU). **Guia para acolhimento migrantes, refugiadas e refugiados**. Brasília: janeiro 2022.

PARÁ. **Lei nº 9.662, de 12 de julho de 2022**. Institui a Política Estadual para Migrantes, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o



Conselho Estadual de Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Pará. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/lei-ordinaria-n-9662-2022-para-institui-a-politica-estadual-para-migrantes-dispoe-sobre-seus-objetivos-principios-diretrizes-e-acoes-prioritarias-bem-como-sobre-o-conselho-es>. Acesso em 08 dez. 2023.

PERNAMBUCO. **Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021**. Dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco. Pernambuco, PE, 2021. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=56023&tipo=>. Acesso em 08 dez. 2023.

SANTA CATARINA. **Lei nº 18.018, de 09 de outubro de 2020**. Institui a Política Estadual para a População Migrante do estado de Santa Catarina. Santa Catarina, SC, 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-18018-2020-santa-catarina-institui-apolitica-estadual-para-a-populacao-migrante-dispoe-sobre-seus-objetivos-principios-diretrizes-e-acoes-prioritarias-no-estado-de-santa-catarina>. Acesso em 08 dez. 2023.

SÃO PAULO. **Lei nº 16.478, de 08 de julho de 2016**. Institui a Política Municipal para a População Imigrante. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/participacao_social/ATAS/Decreto%2057533-2016%20-%20Regulamentacao%20PMPI.pdf . Acesso em 08 dez. 2023.

TONHATI, Tânia; ARAÚJO, Aline. Mulheres, “um corpo no mundo”: migração feminina no Brasil. **Caderno de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.18, n.18, 2023. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. p. 15-30

VENÂNCIO AIRES. **Lei Municipal nº 6.796, de 08 de junho de 2021**. Institui no Município de Venâncio Aires, a Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados; e dá outras providências. Venâncio Aires, RS, 2021. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2021/02/Venancio-Aires-1.pdf>. Acesso em 08 dez. 2023.